

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIII • Nº 137

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 4 de agosto de 2016

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

A V I S O Nº 020/2016

Em atendimento à solicitação da AMPPE, aviso que ficam dispensados de suas atribuições, em razão da votação do Projeto de Lei nº 257/2016, os Excelentíssimos Senhores Membros deste MPPE que irão participar do **Ato Público em Defesa da Independência e da Valorização do Poder Judiciário e do Ministério Público**, desde que não tenham audiências de réus presos, audiências de adolescentes custodiados, sessões do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 08/08/2016

Horário: 14:00

Local: Auditório Nereu Ramos - Câmara dos Deputados Federais, Brasília/PE.

Recife, em 03 de agosto de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.793/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 251/2016 oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 3;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 145/2016 oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 4;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 235/2016 oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 10;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.767/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016 e republicada em 01.08.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.08.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
10.08.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goita, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.08.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
10.08.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns,

Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.08.2016	Terça-feira	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
04.08.2016	Quinta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
08.08.2016	Segunda-feira	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
11.08.2016	Quinta-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.08.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
10.08.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goita, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.08.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
10.08.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns,

Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.08.2016	Terça-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
04.08.2016	Quinta-feira	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
08.08.2016	Segunda-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
11.08.2016	Quinta-feira	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.794/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2016;

CONSIDERANDO a CI Nº 222/2016 oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 63/2016 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.755/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.08.2016	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.08.2016	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.795/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2016 a 30/08/2016, em razão das férias do Bel. José Ramon Simons Tavares Albuquerque.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 4577888325301812920

Hora Legal Brasileira: 03/08/2016 22:36 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.796/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.778/2016, que foi publicada no DOE de 02/08/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.797/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 31/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 73245/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: WESTEY CONDE Y MARTIN JUNIOR

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73272/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73252/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar

Número protocolo: 73291/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73254/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73216/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 73218/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 73237/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru.

Número protocolo: 73211/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: TATIANA DE SOUZA LEÃO ANTUNES

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73236/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73212/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73215/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73230/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73231/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73232/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73234/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73197/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73198/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73196/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73193/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73186/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73192/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73180/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73154/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73176/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73152/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73153/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73173/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73172/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73050/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA

Despacho: Autorizo o afastamento nos dias indicados e sem ônus para este MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73070/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73051/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72992/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72934/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

semana passada encerrou a formação da primeira turma de Libras, pelo qual parabenizou a Diretoria da Escola Superior e o Coordenador do CAOP Cidadania pelo sucesso. Continuando, SUGERIU A ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL DE ELOGIO AOS SERVIDORES QUE PARTICIPARAM DO CURSO, TENDO EM VISTA QUE ESTÃO GARANTIDO ACESSIBILIDADE NO CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, **DISSE QUE IRÁ SOLICITAR A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FAZER ANOTAR O ELOGIO, COMO SUGERIDO.** O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, informou que terá que se ausentar antes do término da sessão de hoje, pois tem uma reunião com os representantes da bancada de Pernambuco para tratar do PLP 257/2016 que pretende mexer no orçamento dos Órgãos da Justiça e do Ministério Público. Continuando, convidou a todos para participar de um Fórum na próxima sexta feira sobre a movimentação na carreira que contará com a participação do Procurador Geral de Justiça Dr. Carlos Guerra, do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho e o Presidente do CNPG Dr. Rinaldo. **II - Aprovação de Ata:** Retirado de pauta. **IV – Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 235269/2016, Inspeção, Promotoria de Justiça de Inajá, relatando e votando pelo arquivamento. 2319547/2016, Correição, Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, relatando e votando pelo arquivamento. 2319980/2016, Correição, 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, relatando e votando pelo arquivamento, sugerindo que a Corregedoria proceda com anotação dos elogios constante do relatório na ficha funcional. 2319626/2016, 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, relatando e votando pelo arquivamento, sugerindo que a Corregedoria proceda com anotação dos elogios constante do relatório na ficha funcional. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento, e, por maioria, sem as anotações sugeridas, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/23336203, Inspeção, Promotoria de Justiça de Catende, relatando e VOTANDO PELA REALIZAÇÃO DE UMA NOVA INSPEÇÃO. O CONSELHEIRO JOSÉ ELIAS PEDIU QUE OS DADOS DESTA INSPEÇÃO SEJAM JUNTADOS NO RELATÓRIO DA PRÓXIMA, COM QUADRO COMPARATIVO, QUADRO A QUADRO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E COM ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO CONSELHEIRO DR. JOSÉ ELIAS, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): ..., inspeção na ... Promotoria de Justiça ... de ..., relatando e votando pelo arquivamento, ENCAMINHANDO À CORREGEDORIA PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, COM AFASTAMENTO DO(A) DR(ª)... NOS TERMOS DO ART. 92, §3º DA LOMPPE. Colocado em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento do expediente, **COM A ABERTURA DO PAD E AFASTAMENTO CONFORME PREVISÃO DO ART. 92, §3º DA LOMPPE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA,** tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2012/627507, 2012/629748, 2012/629789, 2012/629868, 2012/761143, 2012/774950, 2013/1106595, 2013/1227101, 2014/1486419, 2014/1626454, 2014/1641736, 2014/1737951, 2014/1757587, 2015/1792890, 2015/1848666, 2015/1857184, 2015/1956963, 2015/2020910, 2015/2134363 e 2016/2179741, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2014/1675970, relatando e VOTANDO PELO RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE JUNTE PARECER DO CONSELHO TUTELAR, COMPROVANDO, OU NÃO, A VERACIDADE DA DENÚNCIA. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2014/1675970 nos termos do voto do relator. 2011/111176, 2013/1016310, 2013/1045280, 2013/1219379, 2014/1442372, 2014/1652172, 2015/1809499 e 2015/1961588, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2015/2166098, 2014/1759388, 2015/19110050, 2012/833538, 2015/1810697, 2015/2048810, 2013/996960, 2014/688605, 2013/1268981, 2015/1830434, 212636259, 212666416, 212657392, 20141441288, 20131269892, 20131364116, 201172560, 20151856588, 201127085 e 20141780762, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 366/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 129/2016, protocolada sob o nº 0023275-1/2016 e autorizado pelo Secretário Geral em 02/08/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO**, matrícula nº 189.363-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **11 dias**, contados a partir de 04/07/2016 tendo em vista o gozo de férias e folga do titular **PAULO CÉSAR DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.019-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 367/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o teor do Ofício ATMAD nº133/2016 datada de 04.07.2016, subscrito pelo Promotor de Justiça, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **RESOLVE:**

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 673/2015 de 30.03.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.03.2015, alterada pela Portaria nº 777/2015 de 17.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.04.2015, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 03/08/2016
Expediente: CI nº 042/2016
Processo nº. 0023854-4/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 5505/2016
Processo nº. 0022773-3/2016
Requerente: TRE-PE 20ª Zona Eleitoral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 242/2016
Processo nº. 0022779-0/2016
Requerente: Assessoria Min. De Seg. Institucional
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: ci Nº 065/2016
Processo nº. 0023718-3/2016
Requerente: DMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À DEMTR, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 356/2016
Processo nº. 0022382-8/2016
Requerente: PJDC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao GABINETE do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para Análise e Deliberação.

Expediente: CI nº 0135 /2016
Processo Nº. 0023869-1/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 168/2016
Processo nº. 0023804-8/2016
Requerente: PJ de Alinho-PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: CI nº 307/2016
Processo nº. 0023528-2/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI 308/2016
Processo nº. 0023527-1/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: Ofício nº 2266/2016
Processo nº. 0023387-5/2016
Requerente: Corregedor-Geral do MPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para Análise e Pronunciamento.

Expediente: CI nº 023/2016
Processo nº. 0022551-6/2016
Requerente: PGJ
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo a substituição do referido servidor no período informado pelo DEMAPE, tendo em vista a chefia imediata ter informado o dia de retorno do servidor. Portanto, a substituição dar-se-á no período de 18/07/2016 a 08/08/2016. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 021/2016
Processo nº. 0022979-2/2016
Requerente: PGJ/CRCRIM

Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 026/2016
Processo nº. 0006225-6/2016
Requerente: Dra. Lucile Girão Alcântara
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente, À CMFC, Autorizo. Segue para o devido empenhamento

Expediente: CI nº 127/2016
Processo nº. 0023030-8/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao GABINETE DO Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Ofício nº 020/2016
Processo nº. 0010751-5/2016
Requerente: PERNAMBUCOCRED
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao GABINETE DO Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Requerimento s/n/16
Processo Nº. 0017510-5/2016
Requerente: Genildo Dias Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 059/2016
Processo nº. 0019731-3/2016
Requerente: PJ de Timbaúba
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 51/2016. A CMGP para necessárias providências. EM tempo: considerar o deferimento a partir de 01/08/2016 (deste mês)

Expediente: Ofício nº 90/2016
Processo nº. 0024114-3/2016
Requerente: PJCrim 19ª Pj da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 03 de agosto de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 008/2016

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **AGOSTO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 31 de AGOSTO de 2016**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS		
NOME	MATRICULA	
Adauto Alex dos Santos	189299-1	
Adeilson de Souza Vieira	188583-9	
Adolfo Vilanova de Assis	174849-1	
Airton Paz Ramos	188584-7	
Alessandra Patricia E de Siqueira	188836-6	
Alexandra Moreda Delgado Régis	188585-5	
Alexsandro Romão Batista da Silva	188588-0	
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	188837-4	
Alisson de Lima Maciel	189300-9	
Almanis Gomes de França	189301-7	
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188838-2	
Ana Carolina de Freitas The	188591-0	
Ana Kelly Almeida da Costa	188970-2	
Anderson Rodrigues da Silva	188839-0	
André Luiz Gomes	188594-4	
Andrea Souza da Silva	188840-4	
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188841-2	
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189138-3	
Aristhon José Clemente dos Santos	171501-1	
Arthur Silveira do Nascimento	189302-5	
Artur Oscar Gomes de Melo	187683-0	
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3	
Ayrton Prazeres de Oliveira	187816-6	
Benedito Alves Tiu Júnior	189304-1	
Breno Alves Cerqueira	189305-0	
Breno Angelim Granja	188843-9	
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188842-0	
Bruno Cavalcanti Lima	171020-6	
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188598-7	
Bruno José de Moraes Melo	188599-5	
Bruno Soares Santos Barbosa	189306-8	
Camila de Almeida Santos	189307-6	
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior	188603-7	
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	188604-5	
Carlos Luiz de França	179463-9	
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188605-3	
Celina Angélica de Almeida Cruz	188846-3	
Celio Camara de Oliveira	188847-1	
Christina Coimbra de Almeida Guedes	188607-0	
Cícero José dos Santos Junior	188609-6	
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188848-0	
Cléofas de Sales Andrade	187818-2	
Daniela de Magalhaes Beder	188849-8	
Deangeles Freire Rocha	189308-4	
Deborah Serodio Almeida Mesel	188851-0	
Delmiro Venicio Costa Ramos	188612-6	
Dennys Nieto de Albuquerque	188971-0	
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188613-4	
Dilene Simões Cardoso	189309-2	
Dilma Maria Ferreira	189134-0	
Diva Maria Santos Matos	188972-9	
Edjaldo Xavier Correia Junior	188852-8	

Eduardo Coelho Jeronymo	188616-9
Eliane Maria de Oliveira Lima	176845-0
Elissandro Neves dos Santos	188853-6
Elizabeth Bayma Pereira	188854-4
Emmanuel Morim Gomes	188856-0
Eneas Case da Silva	188857-9
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9
Evelyn Accioly Webler	189310-6
Evisson Fernandes de Lucena	188619-3
Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	189311-4
Fabio Rodrigues Magalhães	188620-7
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189139-1
Fernando Ribamar Viana Neto	188622-3
Francisco de Souza Bonifácio	162291-9
Francisco Jackson R. dos Santos	187819-0
Fred Vasconcelos da Silva	162292-7
Gabriella Cavalcanti de Lima	189314-9
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	188624-0
Gidelson Manoel dos Santos	188861-7
Gilberto Lúcio da Silva	188625-8
Givaldo Alcântara de Melo	188863-2
Givaldo Gomes da Silva	188627-4
Guilherme Francisco L. B. de Arruda	162293-5
Guilherme Frederico Vila Nova Holder	188862-5
Guilherme Monteiro Amorim	188863-3
Gustavo André Barreira Monteiro	188864-1
Hallan Marques Cavalcante	188629-0
Hamilton Félix dos Santos	176846-8
Isabel Batista Souza de Lima	188636-3
Isaías Gomes da Silva Junior	188638-0
Itatiane Maria Mignac de Melo	189315-7
José Emerson Abrantes Diniz	188641-0
José Fernando Meireles	189145-6
Jose Leonaldo da Silva	188865-0
José Pedro Soares da Silva	187821-2
José Rodrigues da Cruz Júnior	189316-5
Josenildo Melquiades de Lima	174163-2
Josué Valentim da Silva	188643-6
Juliana Magalhães Franca	189317-3
Juliana Sales Rodrigues	188644-4
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188867-6
Karine Almeida da Silva	188869-2
Karíne Lúcia de Lira	188645-2
Lamartine Almeida Teixeira	188646-0
Leda Cavani Ribeiro de Vasconcelos	163384-8
Leia dos Santos Neves	186607-9
Leilane Almeida Paixão	189318-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	188648-7
Leonardo Pontes de Castro	188649-5
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188870-6
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188974-5
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188871-4
Lourival Siqueira Júnior	189320-3
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188651-7
Luiz Jordão Cabral Neto	188652-5
Magda Pinheiro Landim	188653-3
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189141-3
Marcelo Silva Zenaide	188656-8
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	188658-4
Marcio Tiago da Paixao	188875-7
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188659-2
Marcos Henrique Vieira de Lima	188660-6
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188876-5
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8
Maria Carolina Rodrigues de Souza	188661-4
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima	188877-3
Maria da Conceição V. Correa de Oliveira	187695-3
Maria Esther Ferreira R. da Silva	171641-7
Maria Juliana de Almeida Moraes	188878-1
Maria Ligia Lima Bezerra	188879-0
Maria Luiza Duarte Araújo	188663-0
Maria Madalena da Silva França	181742-6
Marli Menezes de Carvalho Teckhausen	187680-5
Maurício Borges Leão	187825-5
Maurício Menezes L. de Barros	178166-9
Maurivane Gomes da Silva	188670-3
Mauro La-Salette Costa Lima de Araújo	188671-1
Michele Costa da Silva Campelo	188672-0
Michele Cristina de Araujo Bastos	188881-1
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188673-8
Mylena Cruz Arcoverde	188882-0
Natália de Moraes Bezerra	189324-6
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	188674-6
Niedja Rago Constantino Martins	188976-1
Norma Silva Dias da Fonseca	166976-1
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188883-8
Otávio Augusto Galindo M de Almeida	188884-6
Patrícia Borges de Oliveira	189325-4
Patrícia Carneiro dos S. Coelho Braga	188885-4
Paula Roberta Pereira Freire	188886-2
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2
Paulo Sergio de Araújo	188887-0
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	187826-3
Petronio Moura Sabino	188888-9
Poliana Soares Freire	188677-0
Rafael Simões Botelho	189327-0
Raissa de Oliveira Santos Lima	189328-9
Rati Finizola	189329-7
Ricardo Moura Maranhão	162300-1
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188977-0
Roberto Alves Gomes Junior	188685-1
Roberto Teles de Siqueira	188686-0
Ronaldo Fonseca Sampaio	187761-5
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	187827-1

Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189142-1
Rosângela Maria Alves Lira	165363-6
Rosania dos Santos Porto	188891-9
Rubens Levy Dourado	188688-6
Samantha de Barros Bezerra	189330-0
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188689-4
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188690-8
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188691-6
Sergio Carlos da Silva Almeida	188978-8
Severina Glaucinetes Soares da Silva	187700-3
Shirley Elianne de Sá Y Brito	188692-4
Simone Claudino de Oliveira Amaral	177694-0
Tanany Frederico dos Reis	189332-7
Tatiana Siqueira Sercondes Araújo	188979-6
Thiago Alves dos Santos	189333-5
Thiago José Temudo de Araújo	188693-2
Tiago Alexandre Freitas Parente	188694-0
Valdeir Cavalcanti da Silva	188892-7
Viviane Barbosa de Oliveira	189336-0
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188700-9
Zilda Maria de Albuquerque Oliveira	187702-0
Zuleide Carvalho Guimarães	188702-5

SERVIDOR CONCLUINDO ESTÁGIO PROBATÓRIO	
03 ANOS	
NOME	MATRICULA
Christina Galamba Fernandes Abreu	189503-6
Fadilla Costa Machado	189506-0
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189507-9
Filipe Ferrão de Oliveira	189508-7
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189512-5
Raisa Costa Aranha	189514-1
Silvio Robson Augusto da Silva	189515-0

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	
02 ANOS	
NOME	MATRICULA
André Felipe de Oliveira Lopes	189653-9
Hallan Carlos Celestino da Costa	189654-7
Juliana Marinho Tabosa	189656-3
Marcela Marinho Verçosa	189657-1
Mariana Santos Figueiredo	189655-5
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	
01 ANO	
NOME	MATRICULA
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189786-1
Thalita Magdala e Silva	189797-7

Obs: * Os servidores *em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício* deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 03 de agosto de 2016.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Pres. da CAD/PGJ

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2016, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Serviço. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando à contratação dos serviços de engenharia, sondagem à percussão, teste de absorção e topografia (levantamento planialtimétrico), para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **1) GEOCAD PROCESSAMENTO TÉCNICO EIRELI – ME, CNPJ N.º 01.717.020/0001-40 - Lote: 02.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. Recife, 03 de agosto de 2016. **ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR**, Pregoeiro - CPL/SRP (em exercício).

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2016, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Serviço. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando à contratação dos serviços de engenharia, sondagem à percussão, teste de absorção e topografia (levantamento planialtimétrico), para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame à Empresa: **1) GEOCAD PROCESSAMENTO TÉCNICO EIRELI – ME, CNPJ N.º 01.717.020/0001-40 - Lote: 02 - R\$ 19.349,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 1: R\$ 19.349,00.** Lote Fracassado: 01. Fica convocada a empresa acima mencionada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 003/2016**. Recife, 03 de agosto de 2016. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público.

Promotorias de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 005/2016

Ref.: Ofício nº 396/2016 - SCGE

Assunto: Parecer de Auditoria SCGE/DAPC nº 004/2016 – Processo nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial, quais sejam: ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, quando em razão do exercício de cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10); ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO a remessa feita pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco de cópia do Parecer DAPC/SCGE nº 004/2016, que noticia possíveis irregularidades nas prestações de contas do ITERPE em face dos valores recebidos pela venda das safras de cana-de-açúcar de 2011/2012 e 2012/2013, do Assentamento Ximenes, localizado no Município de Barreiros, neste Estado;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar, com precisão, atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2002 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se ao Diretor-Presidente do ITERPE, encaminhando cópia do Parecer DAPC/SCGE nº 004/2016 e requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei nº 7347/85, pronunciamento acerca dos fatos ali descritos e, ainda, esclareça sobre o efetivo cumprimento das recomendações feita Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco no citado parecer.

III- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Recife, 22 de julho de 2016.</p>
<p>LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
<p>10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais</p>
<p>Processamento nº 002/2016 – ARQ: 2016/2203908 Assunto: Aprovação de Ata</p>
<p>Fundação: Fundação Manoel da Silva Almeida</p>
<p>RESOLUÇÃO nº 029/2016</p>

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Manoel da Silva Almeida que solicita a análise e a aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2015;

Considerando que consta na segundo a análise da referida Ata, consta a menção de divulgação dirigida aos seus ASSOCIADOS e, tendo em vista que Fundação não tem associados e sim membros; **Considerando**, por fim, que em resposta ao ofício desta Promotoria foi confirmada a presença de ASSOCIADOS na Entidade,

Resolve, com fundamento nas razões acima expostas, NÃO autorizar o registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Manoel da Silva Almeida, realizada em 06 de agosto de 2015.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão,, juntando-se esta Resolução;

Após, publicação, archive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

<p>Recife, 03 de agosto de 2016.</p>
<p>Maria da Glória Gonçalves Santos Promotora de Justiça</p>

<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>
<p>20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo</p>
<p>PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 31/2016 – 20ª PJHU</p>
<p>Assunto: Posturas Municipais (900020)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO expediente oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE que encaminha a Indicação nº 4438, cujo teor informa a situação de abandono da Praça Amaro Lopes, localizada na Rua Cecília Reis, no bairro do Alto José do Pinho, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, da rede de drenagem, pavimentação e iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – atuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – expedição de ofício ao Diretor-Presidente da EMLURB, com cópia da Indicação nº 4438, da ALEPE, solicitando realizar vistoria na Praça Amaro Lopes, localizada na Rua Cecília Reis, no bairro do Alto José do Pinho, nesta cidade, a fim de verificar os fatos ali apontados e elaborar relatório das irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias;

III – remessa da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

<p>Recife, 03 de agosto de 2016.</p>
<p>BETTINA ESTANISLAU GUEDES 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE PORTARIA Nº 123/16 - 11ª PJS Referência: PP nº 034/2016 – 11ª PJS</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 034/2016 11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. reitere-se o Ofício nº 005/2016 – 11ª PJS, já reiterado por meio do Ofício nº 284/2016 11ª PJS;

<p>Recife, 29 de julho de 2016.</p>
<p>Helena Capela 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE PORTARIA Nº 112/2016 – 34ª PJS Ref. PP 007/2016 – 34ª PJS</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 007/2016, instaurado visando a apurar a existência de irregularidades sanitárias/estruturais, carência de profissionais e falta de medicamentos na USF, tramita nesta Promotoria desde 20 de janeiro de 2016;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 007/2016-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

aguarde-se resposta ao Ofício nº 1176/2016 de fls. 22.

<p>Recife, 27 de julho de 2016.</p>
<p>Helena Capela 34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde</p>
<p>8ª Zona Eleitoral</p>
<p>PORTARIA Nº 14/2016-8ªZE</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **8ª Zona Eleitoral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97, art. 6º, § 2º da Resolução TSE nº 23.457/2016 e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, trouxe modificações significativas em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165/2015, que em seus incisos indica as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da referida lei leva à conclusão de que não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua

realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO notícia de fato oriunda da Procuradoria Regional Eleitoral relatando possível cometimento da prática de propaganda eleitoral irregular, mediante pedido de voto por meio do aplicativo WhatsApp, em benefício do pré-candidato Professor Edson Júnior;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – junte-se aos autos a notícia de fato relativa ao pré-candidato investigado.

III - notifique-se o pretenso candidato Professor Edson Júnior a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos, no dia 01/08/2016, às 14 horas;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Recife, 26 de julho de 2016.</p>
<p>ÁUREA ROSANE VIEIRA Promotora de Justiça 8ª Zona Eleitoral</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 23/2016</p>

O organizador de um **FORRÓ** com a **BANDA FORRÓ DISKARADO** e **GENTE BOA** ser realizada na Fazenda São Clemente no Sítio Jundiá, município de Jataúba-PE o Sr. **GILBERTO MONTEIRO DE FARIAS, portador do RG nº 5.591.668 SSP/PE, CPF nº 027.654.164-27, brasileiro, casado, Empresário, residente na rua Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, nº 198, centro- Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

O organizador de um **FORRÓ** com a **BANDA FORRÓ DISKARADO** e **GENTE BOA** ser realizada na Fazenda São Clemente no Sítio Jundiá, município de Jataúba-PE o Sr. **GILBERTO MONTEIRO DE FARIAS, portador do RG nº 5.591.668 SSP/PE, CPF nº 027.654.164-27, brasileiro, casado, Empresário, residente na rua Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, nº 198, centro- Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

O organizador de um **FORRÓ** com a **BANDA FORRÓ DISKARADO** e **GENTE BOA** ser realizada na Fazenda São Clemente no Sítio Jundiá, município de Jataúba-PE o Sr. **GILBERTO MONTEIRO DE FARIAS, portador do RG nº 5.591.668 SSP/PE, CPF nº 027.654.164-27, brasileiro, casado, Empresário, residente na rua Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, nº 198, centro- Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

O organizador de um **FORRÓ** com a **BANDA FORRÓ DISKARADO** e **GENTE BOA** ser realizada na Fazenda São Clemente no Sítio Jundiá, município de Jataúba-PE o Sr. **GILBERTO MONTEIRO DE FARIAS, portador do RG nº 5.591.668 SSP/PE, CPF nº 027.654.164-27, brasileiro, casado, Empresário, residente na rua Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, nº 198, centro- Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um FORRÓ a ser realizada com início a partir das vinte e três horas no dia (06.08.2016) e término às duas horas do dia (07.08.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir

6 - Ano XCIII • Nº 137

o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>Jataúba - PE, 02 de agosto de 2016.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>GILBERTO MONTEIRO DE FARIAS Empresário</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA</p>
<p>RECOMENDAÇÃO 02/2016</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, da CF e art. 27, Incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.8.625/93 c/c o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e ainda,

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento através de denúncia encaminhada pelo Ministério Público Federal de que a agência do BANCO DO BRASIL, localizada neste município, tem prestado um péssimo atendimento aos usuários, que aguardam para serem atendidos, em média 02 horas, chegando até quase 03 horas, descumprindo efetivamente o que dispõe a Lei municipal 292/2014;

CONSIDERNDO que mencionada lei regulamenta, as obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências bancárias situadas no território do município de Nazaré da Mata e dá outras providências;

CONSIDERANDO que mesmo com a promulgação da Lei n. 292/2014 continua uma desorganização e um desrespeito no atendimento dos consumidores, em face do não cumprimento pela instituição bancária da referida lei e a sua inaplicabilidade, implica em graves e irreparáveis danos aos consumidores e usuários dos serviços prestados pela agência bancária no âmbito do município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrição do art. 127, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prescrição do art. 129, II, da CR/88;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco concedeu decisão favorável ao pedido impetrado através de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual, obrigando as agências do Banco do Brasil a instalarem maquinas para emissão de senha eletrônica, com data e horário de chegada do cliente à agência, com o intuito de cumprir o que determina a Lei municipal n. 16.685/2001, que disciplina o tempo máximo de espera para atendimento nas agências bancárias;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, já proferiu decisão no sentido de reconhecer que cabe aos municípios

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

a competência para regulamentar o tempo para atendimento dos usuários das agências bancárias e que mencionada matéria se insere dentro da esfera de competência legislativa municipal e que a matéria é de interesse local e de proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO que a lei municipal dispõe que as agências bancárias existentes no município devam instalar gerenciadores de senhas, que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disciplina que o tempo razoável de atendimento é no máximo de 15 minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados;

RESOLVE RECOMENDAR a agência DO BANCO DO BRASIL do município de NAZARÉ DA MATA, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, dêem efetivamente cumprimento a Lei Municipal nº. 292/2014, atendendo aos consumidores dentro de um prazo razoável, conforme disciplina a lei supramencionada: o prazo máximo de 15 minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados, obrigando-se a fornecer aos usuários senhas de atendimento conforme retro mencionado.

E determinar o seguinte:

I – Oficie-se aos Gerente da Agencia do BANCO DO BRASIL estabelecida no município de Nazaré da Mata, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, cumprimento e afixação da mesma no átrio da respectiva repartição;

II – Oficie-se aos meios de comunicação falada (rádios), encaminhando cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação;

III – Oficie-se ao Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Agnaldo Fenelon de Barros, enviando-lhe cópia desta Recomendação, bem como em meio magnético, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

IV – Oficie-se ao Chefe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

<p>Nazaré da Mata, 02 de agosto de 2016.</p>
<p>Maria José Mendonça de Holanda Queiroz Promotor de Justiça</p>
<p>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE</p>
<p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Referente ao IC nº 029/2014 PMA</p>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS E O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento, a **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS**, com sede na **Av. Cruz Cabugá, nº 29**, Santo Amaro, em recife/PE, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. EDSON JUVINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Ass. Administrativo, CPF 021.586.134-59 e RG nº 3.758.762 SSP/PE, domiciliado à Rua Pirapemas, nº 57, UR-2 Ibura, Recife/PE, e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, representado neste ato, pelo **Exmo. Procurador do Município, Dr. OSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 508, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, e, ainda, pela **Secretaria Executiva de Fiscalização Urbana e Ambiental - SEFUA**, através do **Dr. DIOGO RAMALHO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Coordenador Fiscalização Urbana e Ambiental, CPF nº 070.361.984-51, domiciliado à Av. Ulisses Montarroyos, nº 580, Massangana, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, observando os **arts. 129, II, e 225, da Constituição Federal e demais legislação infraconstitucional pertinente à matéria, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, cujo parágrafo foi incluído pela Lei nº 8.078/90, c/c art. 585, VII, CPC**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com força de título extrajudicial, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- PE**, sita à Av. Barreto de Menezes, , nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, por sua **Promotora de Justiça titular, Dra. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a adequação da COMPROMISSADA, **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS** - em face de atividade potencialmente poluidora (poluição sonora) decorrente de realização dos Cultos e Reuniões no templo sito à Av. Dolores Duran, em frente ao nº 285, no Curado II, em Jaboatão dos Guararapes/PE -, aos limites sonoros estabelecidos na Lei Estadual nº 12.789/2005 e no Decreto Municipal nº 222/2006, os quais estabelecem medidas e critérios para emissão de níveis e ruídos, implementando as medidas exigidas pelo município e, ainda, as constantes das seguintes cláusulas deste TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS.

I - A COMPROMISSADA, ASSEMBLEIA DE DEUS, obriga-se a:

Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Diagnóstico que demonstre a emissão sonora do Templo, bem como de todos os aparelhos eletrônicos e sonoros utilizados durante as reuniões, informando o dia da semana e hora, a fim de verificar se estão dentro dos níveis de ruído permitido;

Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, medidas mitigadoras para redução dos impactos sonoros, com vistas à minimização da emissão sonora no local, de modo a assegurar que seja respeitado o limite legal de decibéis nas áreas de influência direta e indireta do Templo, em respeito ao sossego da vizinhança, conforme segue:

Recife, 4 de agosto de 2016

	Período da emissão do som/ruído			
		Diurno (das 7h às 18h)	Vespertino (das 18h às 22h)	Noturno (das 22h às 7h)
Tipo de área	Residencial	65dBA	60dBa	50dBA
	Diversificada	75dBA	65dBA	60dBA

c) observar, rigorosamente, os limites estabelecidos na legislação em vigor, **abstando-se de causar poluição sonora a qualquer título acima dos níveis estabelecidos pela legislação vigente, no âmbito sob sua responsabilidade**, durante a realização de seus cultos/reuniões no templo sito à Av. Dolores Duran, em frente ao nº 285, no Curado II, neste Município, **até a efetivação do projeto devidamente licenciado pelas entidades públicas;**

II - O Município irá avaliar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Diagnóstico apresentado e verificar as medidas mitigadoras apontadas, podendo apontar novas medidas mitigadoras e condicionantes;

III - Após a avaliação e as eventuais adequações por parte do Município, a COMPROMISSADA obriga-se a implantar as medidas mitigadoras aprovadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

IV - Em até 15 (quinze) dias após a implantação das modificações aprovadas, o Município realizará vistoria no local e efetuará a medição da poluição sonora – a qual deverá ser realizada em 4 (quatro) diferentes pontos de emissão -, apresentando relatório circunstanciado à 3ª PJDC/JG no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

Os prazos de execução de eventuais e/ou necessárias alterações do(s) projeto(s), desde que aprovados pelo Município, deverão ser considerados e acrescidos aos prazos aqui estipulados, sendo **formalmente justificados e comunicados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas** à 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com Atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural do Jaboatão dos Guararapes/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer dos compromissos declarados neste TAC, importará na aplicação de **multa diária** equivalente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a título de cláusula penal, consoante as disposições do art. 11 e do § 2º do art. 12, da Lei nº 7.347/85, e legislação aplicável à espécie, bem como a imediata paralisação de suas atividades, independente da adoção de outras sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, revertendo-se o produto da referida multa para o Fundo Estadual do Meio Ambiente, regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698 de 08 de setembro de 1999, sabido que este Termo constitui título executivo extrajudicial por força do estabelecido no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O Município, através da SEFUA, acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas e seus respectivos prazos constantes do presente TAC, devendo proceder com vistorias em datas aleatórias durante o período de vigência do presente TAC, ficando claro que a isenção do Alvará de Funcionamento para os templos religiosos não impedirá a Prefeitura de fiscalizar quaisquer imprudências relativas ao prédio ou mesmo que excederem os limites legais previstos, encaminhando os respectivos relatórios ao Ministério Público ao final dos prazos determinados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE (art. 2º, da Lei nº 7.347/85) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Instrumento ou acerca de sua interpretação.

E, por estarem assim ajustadas e para que gerem os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

<p>Jaboatão dos Guararapes/PE, 3 de AGOSTO de 2016.</p>
<p>ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES Promotora de Justiça</p>
<p>MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
<p>OSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR (PGM)</p>
<p>DIOGO RAMALHO PEREIRA (SEFUA)</p>
<p>REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS:</p>
<p>EDSON JUVINO DO NASCIMENTO</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>
<p>_____</p>
<p>_____</p>
<p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC</p>
<p>Referente ao IC nº 019/2016 PMA</p>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS E O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento, a **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS**, com sede na **Av. Cruz Cabugá, nº 29**, Santo Amaro, em recife/PE, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. EDSON JUVINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Ass. Administrativo, CPF 021.586.134-59 e RG nº 3.758.762 SSP/PE, domiciliado à Rua Pirapemas, nº 57, UR-2 Ibura, Recife/PE, e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, representado neste ato, pelo **Exmo. Procurador do Município, Dr. OSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 508, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, e, ainda, pela **Secretaria Executiva de Fiscalização Urbana e Ambiental - SEFUA**, através do **Dr. DIOGO RAMALHO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Coordenador Fiscalização Urbana e Ambiental, CPF nº 070.361.984-51, domiciliado à Av. Ulisses Montarroyos, nº 580, Massangana, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, observando os **arts. 129, II, e 225, da Constituição Federal e demais legislação infraconstitucional pertinente à matéria, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, cujo parágrafo foi incluído pela Lei nº 8.078/90, c/c art. 585, VII, CPC**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com força de título extrajudicial, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- PE**, sita à Av. Barreto de Menezes, , nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, por sua **Promotora de Justiça titular, Dra. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a adequação da COMPROMISSADA, **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS** - em face de atividade potencialmente poluidora (poluição sonora) decorrente de realização dos Cultos e Reuniões no templo sito à Rua Prof. Francisco Pessoa de Melo, nº 410, Candeias, em Jaboatão dos Guararapes/PE -, aos limites sonoros estabelecidos na Lei Estadual nº 12.789/2005 e no Decreto Municipal nº 222/2006, os quais estabelecem medidas e critérios para emissão de níveis e ruídos, implementando as medidas exigidas pelo município e, ainda, as constantes das seguintes cláusulas deste TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS.

I - A COMPROMISSADA, ASSEMBLEIA DE DEUS, obriga-se a:

Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Diagnóstico que demonstre a emissão sonora do Templo, bem como de todos os aparelhos eletrônicos e sonoros utilizados durante as reuniões, informando o dia da semana e hora, a fim de verificar se estão dentro dos níveis de ruído permitido;

Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, medidas mitigadoras para redução dos impactos sonoros, com vistas à minimização da emissão sonora no local, de modo a assegurar que seja respeitado o limite legal de decibéis nas áreas de influência direta e indireta do Templo, em respeito ao sossego da vizinhança, conforme segue:

	Período da emissão do som/ruído			
		Diurno (das 7h às 18h)	Vespertino (das 18h às 22h)	Noturno (das 22h às 7h)
Tipo de área	Residencial	65dBA	60dBa	50dBA
	Diversificada	75dBA	65dBA	60dBA

c) observar, rigorosamente, os limites estabelecidos na legislação em vigor, **abstando-se de causar poluição sonora a qualquer título acima dos níveis estabelecidos pela legislação vigente, no âmbito sob sua responsabilidade**, durante a realização de seus cultos/reuniões no templo sito à Rua Prof. Francisco Pessoa de Melo, nº 410, Candeias, neste Município, **até a efetivação do projeto devidamente licenciado pelas entidades públicas;**

II - O Município irá avaliar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Diagnóstico apresentado e verificar as medidas mitigadoras apontadas, podendo apontar novas medidas mitigadoras e condicionantes;

III - Após a avaliação e as eventuais adequações por parte do Município, a COMPROMISSADA obriga-se a implantar as medidas mitigadoras aprovadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

IV - Em até 15 (quinze) dias após a implantação das modificações aprovadas, o Município realizará vistoria no local e efetuará a medição da poluição sonora – a qual deverá ser realizada em 4 (quatro) diferentes pontos de emissão -, apresentando relatório circunstanciado à 3ª PJDC/JG no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

Os prazos de execução de eventuais e/ou necessárias alterações do(s) projeto(s), desde que aprovados pelo Município, deverão ser considerados e acrescidos aos prazos aqui estipulados, sendo **formalmente justificados e comunicados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas** à 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com Atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural do Jaboatão dos Guararapes/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer dos compromissos declarados neste TAC, importará na aplicação de **multa diária** equivalente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a título de cláusula penal, consoante as disposições do art. 11 e do § 2º do art. 12, da Lei nº 7.347/85, e legislação aplicável à espécie, bem como a imediata paralisação de suas atividades, independente da adoção de outras sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, revertendo-se o produto da referida multa para o Fundo Estadual do Meio Ambiente, regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698 de 08 de setembro de 1999, sabido que este Termo constitui título executivo extrajudicial por força do estabelecido no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O Município, através da SEFUA, acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas e seus respectivos prazos constantes do presente TAC, devendo proceder com vistorias em datas aleatórias durante o período de vigência do presente TAC, ficando claro que a isenção do Alvará de Funcionamento para os templos religiosos não impedirá a Prefeitura de fiscalizar quaisquer imprudências relativas ao prédio ou mesmo que excederem os limites legais previstos, encaminhando os respectivos relatórios ao Ministério Público ao final dos prazos determinados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE (art. 2º, da Lei nº 7.347/85) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Instrumento ou acerca de sua interpretação.

E, por estarem assim ajustadas e para que gerem os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 3 de AGOSTO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

OSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR (PGM)

DIOGO RAMALHO PEREIRA (SEFUA)

REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS:

EDSON JUVINO DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 84ª ZONA ELEITORAL – ARARIPINA-PE
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua representante subscrita, com atuação na 84ª Zona Eleitoral de Araripina-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

Considerando que a propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 16 de agosto de 2016 ano (art. 36, da Lei n. 9.504/97 e art. 1º da Res. TSE nº 23.457/2015);

Considerando que a Resolução TSE nº 23.457/2015 disciplina a propaganda eleitoral, determinando o que é permitido, bem como as vedações da propaganda eleitoral, impondo sanções para aquelas que se considerarem irregulares;

Considerando que a propaganda eleitoral expressa, antes de 16 de agosto, bem como aquela propaganda disfarçada ou subliminar, ou seja, que não estiver nos estritos limites do art. 36-A da Lei 9.504/97, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art.

36, §3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, para a última; bem como o ilícito eleitoral do art. 14, §1º, para a primeira hipótese, a depender da espécie de propaganda, com previsão de multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00;

Considerando que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15 de agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc; norma prevista ainda no art. 14 da Res. TSE nº 23.457/2015;

Considerando que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, "d", e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

Considerando que a verificação de propaganda irregular, mesmo durante o período permitido pela legislação eleitoral, igualmente será sancionada pela legislação eleitoral, na conformidade das normas mencionadas;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e de repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE RECOMENDAR aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais e aos possíveis pré-candidatos às eleições municipais de 2016 que:

I – Abstendam-se da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando propaganda extemporânea (art. 36, §3º, da Lei 9.504/97, e art. XX da Res. TSE nº 23.457/2015), abuso do poder econômico (art. 1º, inciso I, alínea "d", c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e movimentação ilícita de recursos de campanha (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97);

II – Que atenham-se às permissões e proibições da lei eleitoral acerca da propaganda permitida, em especial, entre outras determinadas na Resolução TSE nº 23.457/2015:

Quanto à propaganda em geral:

a propaganda eleitoral somente é permitida a partir de **16 de agosto de 2016** (art. 1º Res.); a partir de 1º de julho de 2016 não é permitida a propaganda gratuita da Lei 9.096/95, nem a propaganda política paga no rádio e na televisão (art. 1º, §3º, Res.); a violação a esta disposição enseja multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 ao responsável pela divulgação e ao beneficiário que tenha prévio conhecimento (art. 1º, §4º, Res.);

é vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão, incluindo as rádios comunitárias, bem como é vedada, neste período, a realização de comícios ou reuniões públicas (art. 4º);

a propaganda, qualquer que seja sua forma, mencionará sempre a legenda partidária, será em língua nacional, e não deve empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais emocionais ou passionais (art. 6º); na propaganda para eleição majoritária, a coligação deve usar sua denominação acompanhada da legenda de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido político usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação (art. 7º);

o nome da coligação não pode coincidir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (art. 7º, parágrafo único); na propaganda para eleição majoritária, além do candidato ao cargo de prefeito, deve constar o nome do candidato a vice, de modo claro e legível, em **tamanho não inferior a trinta por cento do nome do titular**, sendo tais requisitos cumulativos (art. 8º); para a realização de atos de propaganda em recintos abertos ou fechados não é necessária licença da polícia, mas deve o candidato, partido ou coligação que a promover, **comunicar à Autoridade Policial, com no mínimo 24 horas de antecedência**, a fim de garantir, segundo a prioridade do aviso, o direito de uso do espaço contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário; a comunicação visa garantir o funcionamento do tráfego e a segurança pública (art. 9º);

os partidos políticos registrados podem inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, assim como nos comitês centrais de campanha, o nome que os designe, da forma que lhes aprouver, desde que o formato não se assemelhe ou gere efeito de outdoor; o endereço do comitê central de campanha deve ser devidamente informado ao Juiz Eleitoral (art. 10);

Quanto à propaganda por meio de instrumentos sonoros:

10) o funcionamento de **alto-falantes** ou amplificadores de som somente é permitido entre as **08 e as 22 horas**, sendo vedada a sua instalação em distância inferior a 200 metros de: I – sedes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, ou estabelecimentos militares; II – hospitais e casas de saúde; III – escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (art. 11); 11) a realização de **comícios** e a utilização de sonorização fixas são permitidas entre as **08 e as 24 horas**, com exceção do comício de encerramento da campanha, que pode ser prorrogado por mais duas horas (art. 11, §1º); 12) é vedada a utilização de trio elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização fixa em comícios (art. 11, §2º); 13) a circulação de carros de som ou minitríons (definidos este pelo §4º do art. 11, da Res. nº 23.457/2015) deve obedecer o **limite de oitenta (80) decibéis** de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo (art. 11, §3º); 14) a distribuição de material gráfico, realização de caminhadas, passeatas ou carros de som transitando pela cidade, será

permitida até as 22 horas da véspera da eleição (art. 11, §5º); 15) é **vedada a realização de showmício** ou evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral (art. 12);

16) no caso de candidato que seja profissional da classe artística, poderá este exercer normalmente sua profissão durante o período eleitoral, desde que não se apresente em comícios ou reuniões, nem no rádio ou na televisão, bem como, durante seus espetáculos, não faça qualquer menção de sua candidatura ou campanha eleitoral, ainda que dissimulada (art. 12, parágrafo único);

C) Quanto à propaganda por meio de material gráfico e uso de bens públicos ou privados:

17) **são vedadas** a confecção, utilização ou distribuição, por comitê ou candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer materiais ou dádivas, que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de propaganda vedada e abuso de poder econômico, conforme o caso (art. 13);

18) nos bens de domínio público, ou que dependam de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comuns, inclusive equipamentos urbanos, como postes de iluminação, sinalização de trânsito e paradas de ônibus, **é vedada** a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, placas, adesivos, caveletes, bonecos ou assemelhados; a vedação ao disposto neste artigo 14, sujeita o responsável pela propaganda a multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, além da obrigação de removê-la e restaurar o bem (art. 14, §1º); 19) **nas árvores e jardins de áreas públicas, não é permitida a colocação de propaganda de qualquer natureza**, mesmo que não lhes cause dano (art. 14, §3º);

20) a colocação de mesas para distribuição de campanha é permitida, bem como a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e não prejudiquem o tráfego de veículos e de transeuntes nos passeios públicos (art. 14, §4º);

21) o derrame ou a anúncia com o derrame de material de propaganda no local de votação ou vias próximas, ainda que na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando o infrator à multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, sem prejuízo da apuração do crime do art. 39, §5º, III, da Lei 9.504/97 (art. 14, §7º);

22) nos bens particulares, a veiculação de propaganda eleitoral não depende de autorização da Justiça Eleitoral ou de licença municipal, mas deve ser feita mediante adesivo ou papel, desde que não exceda a meio metro quadrado e não contrarie a legislação eleitoral; a justaposição de adesivo ou papel cuja dimensão ultrapasse o meio metro quadrado, causando efeito visual único, caracterizará propaganda irregular; além disso, **a propaganda em bens particulares deve ser espontânea e gratuita**, vedado qualquer tipo de pagamento em troca do espaço para esta finalidade; nestes termos, **a pintura em imóveis particulares é vedada** (art. 15);

23) é proibido colar propaganda em veículos, salvo **adesivos microperfurados no para-brisa traseiro**, podendo atingir a extensão total do vidro, e **adesivos em outras posições** do veículo na dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros (**50x40cm**) (art. 15, §3º);

24) todo material impresso de campanha eleitoral deve conter o número de inscrição no CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem; a infração do disposto neste artigo caracteriza propaganda vedada e, conforme o caso, abuso de poder (art. 16, §1º);

25) não será tolerada propaganda de guerra; de preconceito de raças e classes; de incitamento de atentado a pessoas e bens; de instigação à desobediência à lei de ordem pública; que perturbe o sossego público, com gritaria, algazarra e abuso dos instrumentos sonoros; que prejudique a higiene e a estética urbana; que desrespeite os símbolos nacionais, **entre outras descritas no art. 17 da Resolução;**

D) Quanto à propaganda por meio de outdoors:

26) **é vedada** a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00 (art. 20); não dependendo de prévia notificação a caracterização da responsabilidade do candidato;

E) Quanto à propaganda eleitoral na internet:

27) é permitida a propaganda eleitoral na internet a partir de 16 de agosto de 2016, garantida a livre manifestação do pensamento, encontrando limite quando ofender à honra de terceiros ou divulgação de fatos inverídicos (art. 21);

28) pode ser realizada em site do candidato, do partido ou da coligação; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente; e por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, **sendo vedada a veiculação de propaganda paga** (arts. 22 e 23);

29) a divulgação de propaganda na internet é vedada em sites de pessoas jurídicas e em sites oficiais ou hospedados por órgãos da Administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo; a violação ao disposto neste artigo 23 da Resolução, sujeita o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00;

30) as mensagens eletrônicas deverão dispor de mecanismo que pertina ao destinatário seu cadastramento, o que deve ser atendido em um prazo de 48 horas; após este prazo para o cadastramento, qualquer envio de mensagem sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00, por mensagem (art. 27);

F) Quanto à propaganda eleitoral na imprensa:

31) são permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet de jornal impresso, até dez anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de um oitavo (1/8) da página do jornal padrão e de um quarto (¼) de página de revista ou tabloide; devendo constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção (art. 30); a inobservância ao referido retro, sujeita todos os envolvidos ao pagamento de multa;

G) Quanto à propaganda eleitoral gratuita no rádio:

32) As emissoras de rádio veicularão, no período de 26 de agosto a 29 de setembro de 2016, a propaganda eleitoral gratuita da seguinte forma: **em rede**, nas eleições para prefeito, de segunda a sábado, das 07 horas às 07 horas e 10 minutos, e das 12 horas às 12 horas e 10 minutos; **em inserções** de trinta e de sessenta segundos, nas eleições para prefeito e vereador, de segunda a domingo, em um total de setenta minutos diários, distribuídos ao longa da programação veicula entre as 05 horas e as 24 horas, na proporção de sessenta por cento (60%) para prefeito e de quarenta por cento (40%) para vereador (art. 37).

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Araripina-PE;

Encaminhe-se cópias da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral de Araripina-PE, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 84ª ZE;

Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

Araripina-PE, 02 de agosto de 2016.

Juliana Pazinato

Promotora de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua representante subscrita, com atuação na 84ª Zona Eleitoral de Araripina-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

Considerando a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90);

Considerando que, no caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização;

Considerando que, em caso de não ter o candidato se afastado de fato de seu cargo público no prazo legal, deve ser indeferido o seu registro de candidatura, em razão da inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. II, "I" da LC nº 64/90;

Considerando que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (art. 350 do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos dirigentes de empresas públicas e autarquias municipais que orientem os servidores públicos respectivos que não é necessária a desincompatibilização nos casos de exercício em local diverso do qual pretende se candidatar e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos Diretores de empresas públicas e autarquias municipais de Araripina-PE, para conhecimento e cumprimento;

Requisite-se, em atenção ao cumprimento desta Recomendação, que os órgãos acima nominados, remetam a esta Promotoria Eleitoral, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, a relação de servidores vinculados ao órgão que tenha pedido desincompatibilização, para concorrer ao pleito municipal, bem como que informem o efetivo afastamento das funções dos servidores que nesta condição se apresentem;

Encaminhe-se cópias da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral de Araripina-PE, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 84ª ZE;

Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

Araripina-PE, 02 de agosto de 2016.

Juliana Pazinato

Promotora de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 006/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua representante subscrita, com atuação na 84ª Zona Eleitoral de Araripina-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

Considerando a Lei n. 4.737/1965 – Código Eleitoral, a Lei n. 9.504/97 e a Resolução TSE n. 23.457/2015, relativamente à propaganda eleitoral às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016;

Considerando ser assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de instalar e fazer funcionar alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos no art. 11 da Resolução, assim como em veículos seus ou à sua disposição, desde que com a observância da legislação comum, inclusive quanto aos limites do volume sonoro (art. 11, Res. TSE 23.457/2015);

Considerando que a limitação de volume sonoro permitido é de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros (07m) de distância do veículo (art. 14, §3º, Res.);

Considerando que o art. 17, VI, da Res. TSE 23.457/2015, *veda expressamente a propaganda “que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, “respondendo o infrator pelo emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder”* (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei 5.700/71 e Lei Complementar n. 64/90, art. 22);

Considerando a importância da atuação **preventiva** nas questões atinentes à poluição sonora na busca da compatibilização das diversas e complexas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

Considerando que vigora no Estado de Pernambuco um Termo de Cooperação Técnica para o permanente enfrentamento pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, **Secretaria de Defesa Social** e DETRAN-PE nas mais diversas questões em torno da poluição sonora, no âmbito de todo o território do Estado;

Considerando que a propaganda por meio de instrumentos sonoros, especialmente através dos notoriamente conhecidos “carros de som”, é amplamente utilizada nos períodos de campanha eleitoral, para a divulgação de candidaturas e de plataformas políticas por quase todos os candidatos, em todo o território nacional;

Considerando que a cada período eleitoral ocorre um notório e significativo aumento de denúncias relativas a emissão exacerbada de sons e ruídos em razão de uma forte atuação clandestina e das dificuldades de fiscalização e controle pelo Poder Público, o que acaba até mesmo impossibilitando ou, pelo menos, dificultando a aceitação e a compreensão de qualquer das inúmeras simultâneas mensagens passadas pelos candidatos por esse meio de divulgação;

Considerando que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidade excessivas constitui perigo para o trânsito e à saúde de condutores e pedestres e **gera comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas**, vulnerando a segurança pública;

Considerando que a **poluição sonora** é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa, pois, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc;

Considerando que, para efeito de comprovação de delitos relacionados à perturbação do sossego e do trabalho alheios, provocada pelo abuso no uso de instrumentos sonoros (art. 42, da Lei das Contravenções Penais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

Considerando que para a tipificação do delito de poluição sonora, previsto no art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, necessita da aferição técnica do nível de decibéis, o que pode, nesta Comarca, ser feito por meio do aparelho medidor de tal frequência, que a Polícia Militar possui;

Considerando que a propaganda eleitoral em foco é a única forma de publicidade imposta aos eleitores e que o art. 5º da Constituição Federal assegura que “a casa é asilo inviolável do indivíduo (...)”, sendo que os sons e ruídos indesejáveis representam uma forma de violação desse direito e garantia fundamental;

Considerando que, enquanto fonte potencialmente poluidora, a propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros está sujeita a todas as regras legais do conjunto do ordenamento jurídico nacional, estando por isso sob o prisma não apenas das leis eleitorais, mas submetida a toda a legislação brasileira atinente a esse tipo de atividade humana;

Considerando que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

Considerando que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

RESOLVE:
RECOMENDAR, quanto à propaganda eleitoral por instrumentos sonoros;

I – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ÀS COLIGAÇÕES, AOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS, AOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS DE SOM E AOS QUE PRETENDAM REALIZAR PROPAGANDA ELEITORAL POR MEIO DA EMISSÃO DE SONS E/ OU RUÍDOS que:

Abstenham-se de instalar alto-falantes, cornetas ou outras fontes de emissão de ruídos em qualquer área pública ou, em se tratando de área privada, de modo a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de **prévia autorização específica do Poder Público**

e da Justiça Eleitoral (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);
Abstenham-se de instalar alto-falantes ou outras fontes de ruídos a menos de 200 m (duzentos metros) das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; de hospitais e casas de saúde; e de escolas, bibliotecas e igrejas (estes quando em funcionamento) (art. 11, incisos);

Adotem as medidas necessárias para garantir o eficaz **isolamento acústico dos imóveis** onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros;

II – À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, que:

Na concessão das autorizações referidas nos itens “a”, do item “I”, da presente, estejam atentas a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;
No que se refere a concessão de autorização para a realização de propaganda por meio de veículos, que observem o disposto na Resolução CONTRAN n. 35/98 e exijam, como uma das condicionantes à concessão, o que ali está disposto e, ainda, a autorização prévia do DETRAN-PE;

III – AO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE OURICURI, BEM COMO A 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE ARARIPINA-PE que:

Atuem de forma efetiva, dentro de suas atribuições legais e constitucionais, a fim de **prevenir e coibir** o abuso por meio dos instrumentos sonoros dos carros de som e demais instalações de equipamentos sonoros que estejam em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no que pertine a Propaganda Política realizada no Município de Araripina-PE;
Que procedam de **forma rotineira** à devida verificação, por meio de equipamento de decibelímetro, nos carros de som e demais equipamentos, da frequência com que o som está sendo utilizado, para fins de tipificação do delito de poluição sonora, previsto no art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, procedendo-se à apreensão do veículo e do som e demais providências legais cabíveis em caso de verificar-se a prática do crime;

Que procedam de **forma rotineira e sempre que houver reclamação de terceiros ou mesmo anônima**, à devida verificação da ocorrência da contravenção de perturbação do sossego e do trabalho alheios, provocada pelo abuso no uso de instrumentos sonoros (art. 42, da Lei das Contravenções Penais);

Atuem de forma eficaz, fiscalizando, impedindo e coibindo a prática dos delitos acima descritos, cooperando, assim, com a lisura do processo eleitoral e manutenção da ordem pública no âmbito desta Comarca.

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Araripina-PE;

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araripina-PE e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araripina-PE, mediante ofício, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Chefe do 7º Batalhão de Polícia Militar de Ouricuri, e ao Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar de Araripina, para conhecimento e efetiva cooperação;

Encaminhem-se cópia da presente Recomendação à Delegacia de Polícia do Município de Araripina, para conhecimento e cooperação com a Polícia Militar, no âmbito de suas atribuições; Encaminhe-se cópias da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento; Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral de Araripina-PE, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 84ª ZE; Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado; Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

Araripina-PE, 02 de agosto de 2016.

Juliana Pazinato
Promotora de Justiça Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 037/2016

O organizador do Evento **3ª TRILHA DE SÃO DOMINGOS** a ser realizado com saída na Rua Luiz Cecílio de Santanta, Distrito de São Domingos, deste município, **IONILDO DE ARAÚJO LIMA, CPF nº 083.808.794-90, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Antônio Vieira de Araújo, nº 400, Distrito de São Domingos, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Evento 3ª TRILHA DE SÃO DOMINGOS a ser realizado, Prévia a partir das dezenove horas até as vinte e duas horas da sexta (19.08.2016), P révia a partir das dezenove horas e termino as vinte e duas horas do sábado (20.08.2016) e a partir das nove horas da manhã até as vinte e duas horas do domingo (21.08.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLAUSULA V – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;
Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de julho de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

IONILDO DE ARAÚJO LIMA
Organizador

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: JULHO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	observação
1º - Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	17	117	134	00	68	66	
2º – Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA*	-	-	-	-	-	-	* (Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional)
Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA (Convocado)	23	108	131	00	49	82	
3º- Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI *	-	-	-	-	-	-	*Licença-Prêmio
Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado)	45	107	152	00	67	85	
4º – Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS*	49	19	68	00	31	37	* Férias
TOTAL	134	351	485	00	215	270	

JULHO/2016 - (04) QUATRO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAÇÕES PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAÇÕES AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
*422738-1	Promotoria de Justiça de Sertânia	Dr. Júlio César Cavalcanti Eilhimas	17/06/2016
*385807-9	Promotoria de Justiça de Tacaratu	Dr. Raphael Guimarães dos Santos	13/07/2016
*428731-6	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	Dr. Vandeci Sousa Leite	20/07/2016
*425213-1	Promotoria de Justiça de Ibimirim	Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	25/07/2016
*386182-1	Promotoria de Justiça de Panelas	Dr. Ernando Jorge Mazola	25/07/2016

*Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 01 de agosto de 2016

Carlos Roberto Santos
4º Procurador de Justiça da Câmara Regional de Caruaru
Coordenador da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru

Mylenna Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru